



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano IX - Edição nº 00939 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E9FC63A21EB0CA586428DB9537B2D804

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO 022/2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



DECRETO Nº 022/2019

Autoriza e outorga poderes ao secretário municipal de SAÚDE para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Lajedão (BA) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados o Secretário Municipal de SAÚDE em conjuntamente com o Prefeito Municipal de Lajedão, referente as contas correntes inscritas no CNPJ: 11.236.209/0001-75 do Fundo Municipal de Saúde, mantida no Banco do Brasil S/A – agência 2293-4 – Medeiros Neto – Bahia.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução de seguintes serviços bancários:

- abrir/encerrar contas de depósito;
- emitir cheques;
- autorizar cobranças;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- solicitar saldos, extratos e comprovantes de investimento;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em contas correntes;
- retirar cheques devolvidos;
- sustar e contraordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheques;
- efetuar resgastes e aplicações financeiras;
- efetuar pagamento por meio eletrônico;
- efetuar transferência por meio eletrônico;
- efetuar movimentação financeira no RPG;
- consultar contas e aplicações de programas e repasse;
- liberar arquivos de pagamento GFN/AASP;
- emitir comprovantes;
- efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- consultar saldos e extratos de conta judicial unificada;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal

www.
lajedao
.ba.gov.br